MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019
Data: 18 de março de 2019

EMENTA: Altera o art. 7º da Lei nº 428, de 28 de julho de 2009, e acresce ao mesmo um parágrafo único; bem como altera o caput do art. 7º da Lei nº 429, de 28 de julho de 2009, e acresce ao mesmo um parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 428, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Art. 7º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir da publicação da presente Lei;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; e

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão

competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CTL."

Art. 2°. O art. 7° da Lei nº 429, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Art. 7°. Fica fixado o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir da publicação da presente Lei;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020; e

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CTL."

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal